

BI N. 60/2022

BOLETIM INTERNO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA I

DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/05/2022

PORTARIAS Nº:

JFES-POR-2022/00024, de 21 de março de 2022;

JFES-PDF-2022/00098, de 05 de abril de 2022;

JFES-PGP-2022/00200, de 01 de abril de 2022;

JFES-PGP-2022/00214, de 11 de abril de 2022;

Editado pela Seção de Documentação e Divulgação – SEDOD



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº JFES-POR-2022/00024, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre delegação de atos de administração e de atos de mero expediente sem conteúdo decisório aos servidores da 1ª Vara Federal de Serra/SJES

O DR. BRUNO DUTRA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE SERRA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004; dos artigos 41, inciso XVII, e 55, ambos da Lei nº 5.010/66; dos artigos 152, § 1º, e 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015); e do art. 99 da Consolidação de Normas da Justiça Federal da 2ª Região

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das rotinas da secretaria da 1ª Vara Federal de Serra para melhor aproveitamento das funcionalidades de inteligência artificial e das automações disponíveis no sistema Eproc, visando à otimização da força de trabalho ora existente;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 7º, 9º, 10 e 437, § 1º, todos do CPC/2015, que versam sobre a garantia processual do efetivo contraditório;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados no Juizado Especial Federal adjunto a esta 1ª Vara Federal de Serra, no intuito de atender aos princípios da celeridade, simplicidade, informalidade e da economia processual, princípios que norteiam as atividades dos Juizados Especiais Federais, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.099/95 e art. 1º da Lei nº 10.259/2001;

CONSIDERANDO o elevado número de despachos desprovidos de conteúdo decisórios uniformizados e integrados à rotina da secretaria deste Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar aos servidores da 1ª Vara Federal de Serra a prática de atos processuais sem conteúdo decisório, não sujeitos a recurso, consoante as hipóteses a seguir:

- I) intimar a parte contrária para manifestação, em 15 (quinze) dias, sempre que forem juntados novos documentos aos autos (art. 437, § 1º, do CPC/2015);
- II) intimar a parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre proposta e contraproposta de acordo apresentadas aos autos;

III) encaminhar ao juízo deprecante, por *e-mail* (preferencialmente), ofício ou malote digital, a ser endereçado ao diretor de secretaria ou escrivão da unidade jurisdicional competente, de informações acerca de eventual designação de audiência nos autos da carta precatória;

IV) encaminhar ao juízo deprecante, por *e-mail* (preferencialmente), ofício ou malote digital, a ser endereçado ao diretor de secretaria ou escrivão da unidade jurisdicional competente, de informações acerca do andamento de carta precatória, sempre que solicitadas;

V) solicitar ao juízo deprecado, por *e-mail* (preferencialmente), ofício ou malote digital, a ser endereçado ao diretor de secretaria ou escrivão da unidade jurisdicional competente, de informações sobre o cumprimento de cartas precatórias expedidas, após o transcurso de 60 (sessenta) dias de sua remessa;

VI) solicitar às Seções de Controle de Mandados da Seção Judiciária do Espírito Santo o(a) devido(a) cumprimento/devolução de mandados e ofícios, se transcorrido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar de sua distribuição ao Oficial de Justiça (art. 315, I, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da 2ª Região);

VII) protocolada petição ou documento relativos a processos já arquivados no sistema Apolo, realizar o desarquivamento dos autos, efetivar a respectiva juntada e abrir conclusão ao magistrado responsável pelo feito;

VIII) remeter ao juízo respectivo as petições protocolizadas equivocadamente nesta Vara Federal, bem como os autos direcionados a outras unidades jurisdicionais;

IX) proceder às retificações, exclusões ou inclusões de dados no sistema processual eletrônico, nos termos do art. 293 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da 2ª Região;

X) expedir certidão atestando a autenticidade da procuração *ad judicium* anexada aos autos, bem como a habilitação do advogado para representar o titular do crédito a ser liberado, quando solicitada;

XI) expedir certidão de comprovação de prática jurídica, quando solicitada;

Art. 2º - Autorizar ao diretor de secretaria, bem como ao seu substituto eventual, quando de seus afastamentos ou impedimentos regulamentares (art. 38 da Lei nº 8.112/90):

I) subscrever ofícios, cartas de intimação, mandados e outras comunicações oficiais, em cumprimento de despacho, decisão ou sentença, nos exatos termos que determinado, salvo se endereçadas a autoridades que recebam tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a magistrados de primeiro grau, tais como os membros de Poder Judiciário e do Ministério Público, Dirigentes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Oficiais das Forças Armadas; e

II) subscrever ofício encaminhando autos a juízo diverso, quando houver decisão nesse sentido, devendo o documento ser endereçado ao diretor de secretaria ou escrivão da unidade jurisdicional competente, ou, em sendo o caso, ao respectivo setor de distribuição.

Art. 3º - Considerando as disposições do art. 128, § 1º, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, para fins de registro e controle da frequência dos servidores desta vara federal, a direção de secretaria atestará, mensalmente, no primeiro dia útil subsequente ao mês de referência, a regularidade do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, seja na forma presencial ou em regime de teletrabalho, mediante documento a ser anexado no sistema administrativo de gestão de documentos (SIGA).

§ 1º - Para fins de controle de afastamentos que constituam efetivo exercício, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão suficientes os registros constantes do Núcleo de Gestão de Pessoas desta Seção Judiciária, dispensando-se qualquer diligência adicional por parte da direção de secretaria.

§ 2º - A rotina acima estabelecida também será adotada para registro e controle da frequência de estagiários, nos termos do art. 128, § 2º, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 4º - Os servidores deste juízo poderão praticar outros atos de mero expediente sem caráter decisório, não sujeitos a recursos, não relacionados nesta portaria, em conformidade com o art. 93, XIV, da Constituição Federal, podendo sempre ser revistos pelos magistrados, de ofício ou a requerimento das partes.

Art. 5º - O diretor de secretaria está autorizado a abrir as correspondências endereçadas a esta 1ª Vara Federal de Serra, bem como as endereçadas ao Juiz Federal Titular.

Art. 6º - A parte interessada poderá requerer ao magistrado a revisão de qualquer ato praticado com base nesta portaria que repute indevido ou prejudicial.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº [JFES-POR-2017/00049](#), de 31 de julho de 2017.

Art. 8º - Em observância ao art. 99 da Consolidação de Normas da Justiça Federal da 2ª Região, o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Serra, Dr. Caio Souto Araújo, foi devidamente consultado acerca das medidas listadas nesta portaria, tendo manifestado a sua anuência acerca de seu inteiro teor, consoante assinatura lançada no presente documento.

Art. 9º - Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - COJEF, bem como à Direção do Foro desta Seção Judiciária.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO DUTRA
Juiz Federal Titular

CAIO SOUTO ARAÚJO
Juiz Federal Substituto

PORTARIA-DIRFO-GP Nº JFES-PDF-2022/00098, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de **11/04/2022**, o(a) servidor(a) **ANA CLÁUDIA AMBRÓSIO BOECHAT**, TÉCNICA JUDICIÁRIA, matrícula 10661, para atuar como substituto(a) eventual do(a) SUPERVISORA (FC-05) do(a) SEÇÃO DE ATERMAÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EDNEIDE APARECIDA MEDEIROS VACCARI, matrícula 15149, em seus afastamentos legais e regulamentares ou impedimentos ocasionais e na vacância.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2022/00200, DE 1 DE ABRIL DE 2022

Conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS LIQUIS PEREIRA**, ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL, matrícula 10.595, a AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de **5330 (cinco mil, trezentos e trinta) dias** por serviços prestados ao Governo do Estado do Espírito Santo, no período de **09/10/1990 a 12/05/2005**, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme artigo 103, inciso I, da Lei n. 8.112/90 c/c artigo 9º, caput, da Resolução n. 141, de 28 de fevereiro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO
DIRETOR DE NÚCLEO

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2022/00214, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA [JFES-POR-2018/00022](#), DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo, conforme segue e com fulcro na Lei 8.112/90, arts. 202 e 203:

- **RONALDO AUGUSTO BARBOZA FORTE**, Técnico Judiciário, matrícula 10.279, lotado na SEARD, de **06/04/2022 a 08/04/2022** (03 dias);
- **ANNA PAULLA TINOCO COUTINHO**, Técnico Judiciário, matrícula 10.558, lotada na 6ª Vara Federal Cível, dia **04/04/2022** (01 dia);
- **JHAMILLE ROBERTS TYLER**, TÉCNICO Judiciário, Operação de Computadores, matrícula 10330, lotada na SEDPE, de **05/04/2022 a 15/04/2022** (11 dias);
- **MONISE MEIRA CAMPOZANA**, Técnico Judiciário, matrícula 10617, lotada no NUCONT, de **06/04/2022 a 12/04/2022** (07 dias);
- **DIANA GOMES CARVALHINHO**, Analista Judiciário, matrícula 10737, lotada na 2ª Vara Federal Criminal, de **07/04/2022 a 08/04/2022**.

Art. 2º - **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo, conforme segue e com fulcro na Lei 8.112/90, art. 83:

- **SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA**, Técnico Judiciário/Digitação, matrícula 10.208, lotado na SEPROG, dias **01/04/2022, 04/04/2022 e 05/04/2022** (03 dias);
- **JORDANA CANAL CREMASCO**, Técnico Judiciário, matrícula 10521, lotada no TR2GAB2, de **06/04/2022 a 08/04/2022** (03 dias);
- **LÍVIA PERES RANGEL MEDEIROS**, Técnico Judiciário, matrícula 10681, lotada no TRF2ª Região, de **01/04/2022 a 19/04/2022** (19 dias).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO
DIRETOR DE NÚCLEO